

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2799, de 2020, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o sistema de vigilância CórTEX*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 2799, de 2020, do Senador Humberto Costa.

O Requerimento é endereçado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e requisita *informações sobre o sistema de vigilância CórTEX*.

São, assim, formulados cinco quesitos:

1. A Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança utiliza quais sistemas de vigilância e quais são suas características?
2. O sistema CórTEX, mediante a leitura de placas de veículos, cruza dados com os do Ministério da Economia, a exemplo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)?
3. Quais dados são obtidos por esse sistema, que parte da leitura de placas de veículos? Qual o tempo de armazenagem desses dados?
4. Quais órgãos podem realizar buscas pelo sistema CórTEX? Encaminhar cópia de todos os instrumentos jurídicos firmados com órgãos externos ao MJSP para o uso do referido sistema.



SF/21375.01619-30

5. Quantas pessoas têm acesso a esse sistema? Informar quantidades distribuídas tanto nos órgãos do MJSP quanto órgãos externos ao ministério.

Nos termos de sua Justificação, o Senador Humberto Costa registra que “em que pese o Estado possuir o dever de combater a criminalidade e utilizar mecanismos tecnológicos para esse fim, há que se ter limites e controle com o acesso a dados pessoais. Portanto, esse requerimento expressa a preocupação do Parlamento em melhor conhecer os sistemas de vigilância utilizados pelo Governo Federal, a fim de cumprir o seu papel de garantia do Estado Democrático de Direito”.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). Dessa forma, o endereçamento deste requerimento ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública atende ao disposto na norma regimental.

O art. 2º do referido Ato prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Entendemos que os quesitos elaborados atendem ao que dispõe o referido dispositivo.

Convém registrar que, em princípio, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. Porém, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Com relação ao mérito, o Requerimento, apesar de ter sido apresentado em 26/11/2020, ainda é tempestivo porque o Sistema CórteX continua ativo.

Por fim, cabe uma emenda para retirar o nome do ex-Ministro André Mendonça.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 2799, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

Suprimam-se do Requerimento nº 2799, de 2020, as menções ao nome “André Mendonça”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21375.01619-30